

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O SISTEMA DE
PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA EFEITOS DE
COMPARTICIPAÇÃO PELO ESTADO NO PREÇO
DOS MEDICAMENTOS E ALTERA O DECRETO-
LEI N.º 118/92, DE 25 DE JUNHO.**

PONTA DELGADA, 20 DE SETEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 20 de Setembro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos e altera o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto-Lei visa estabelecer o sistema de preços de referência aplicável à comparticipação do Estado no preço de medicamentos prescritos e dispensados aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Com o presente diploma pretende-se que a comparticipação no preço dos medicamentos incluídos em determinados grupos não seja superior àquela que o Estado suporta relativamente ao medicamento genérico de preço mais elevado que integre esse grupo e que registre vendas.

Na proposta apresentada é alterado o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão na generalidade nada tem a opor à presente proposta.

Na especialidade:

A presente proposta de Decreto-Lei apresenta-se qualificada de lei geral da República.

Considerando a referência ao Serviço Nacional de Saúde ao longo do projecto de diploma;

Considerando a existência na Região Autónoma dos Açores do Serviço Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de introdução de uma norma de salvaguarda do interesse específico regional em matéria de saúde, constitucional e estatutariamente consagrado, no artigo 228.º, alínea o, da Constituição da República Portuguesa e no art.º 8.º alínea t, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Apresentam-se as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 10.º

(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho)

São aditados ao Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e 205/2000, de 1 de Setembro, os artigos 9.º-A, 9.º-B e **10.º-A**, com a seguinte redacção:

“Artigo 9.º-A

(Redacção proposta)

Artigo 9.º -B

(Redacção proposta)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 10.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.”

“Artigo 11.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.”

Os artigos 11.º e 12.º da proposta passarão a 12.º e 13.º respectivamente.

A comissão entende ainda que o objecto do diploma enunciado no art.º 1.º não engloba todos os utentes que beneficiam de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos, como sejam os Militares, os Bancários, entre outros, subsistemas que não estão integrados no Serviço Nacional de Saúde, pelo que deveria ser alargado o seu âmbito.

Recomenda-se a republicação em anexo do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, devidamente renumerado.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2002.

O Relator,

José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Sousa